



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas fundado em 03 de Novembro de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 3º.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Ser Escoteiro”. O Método Educativo Escoteiro é a ferramenta que utilizamos para criar as condições educativas necessárias para que os jovens sejam os protagonistas do seu próprio desenvolvimento. É um sistema de autoeducação progressiva, de empoderamento e de aprendizagem cooperativa, baseado nas interações de elementos que atuam de maneira articulada como um sistema coeso.

No caso de celebração de parceria com o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas inexistindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de abril de 2024

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal Do Meio Ambiente

Código de Validação: 113726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Congonhas- Nossa Família fundado em 01 de novembro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/VII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Fortalecimento e manutenção das atividades administrativas da associação”. Com o propósito de realizar a contratação de profissionais adequados para prestar serviços e atendimento ao produtor de forma rápida e adequada, além de realizar o recebimento e armazenamento dos produtos. E por fim oferecer o curso de quitandas para a comunidade com o intuito de que os produtores e artesãos possam a cada dia aumentar a produção e conseqüentemente sua renda.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Congonhas- Nossa Família o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Congonhas- Nossa Família inexistindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de abril de 2024

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal Do Meio Ambiente

Código de Validação: 113826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

FUMCULT – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 018/2023.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Abril de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3450

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME. Acréscimo de Serviços Existentes. Prazo de vigência: de 09/11/2023 à 08/11/2024. Valor total: R\$404.082,39 (quatrocentos e quatro mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). Dotações: 04.122.00468.001 – 13.391.00478.014 – 27.812.00498.011.

Congonhas 17 de abril de 2024
Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Código de Validação: 113926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/241, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria das Graças Barbosa Amaral do cargo de Assessor III e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor II - símbolo "G", com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 114226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/236/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3446, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024, ONDE SE LÊ: "Art. 1º ... Processo Administrativo n.º 11968/2024" "LEIA-SE: "Art. 1º ... Processo Administrativo n.º 11968/2023", CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/236, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 146 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 11968/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 11968/2023.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/90, de 1º de fevereiro de 2024, que não excederá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 114426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Beneficente Vida Nova fundado em 06 de outubro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/I.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Escola de arte e vida". Com o propósito de ministrar aulas de arte, organizar eventos artístico-culturais, promover palestras, capacitar jovens e adultos em cursos e prestar assistência social, cultural e intelectual. No caso de celebração de parceria com o objetivando o Instituto Beneficente Vida Nova o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Instituto Beneficente Vida Nova inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de abril de 2024

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Código de Validação: 114526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Beneficente Vida Nova fundado em 06 de outubro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/I.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Promovendo saúde e qualidade de vida". No qual pretende realizar ações educativas sobre estilo de vida saudável em todo o ciclo da vida, ou seja, da infância, fase adulta e a terceira idade. Desta forma, é possível trabalhar com a promoção e prevenção associadas a um estilo de vida saudável. Por tanto, são desenvolvidas atividades de educação em saúde como terapia ocupacional, psicologia e atividade física elaboradas abordando novos hábitos de vida.

No caso de celebração de parceria com o objetivando o Instituto Beneficente Vida Nova o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Instituto Beneficente Vida Nova inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de abril de 2024

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 114626



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/121/2023

Partes: Município de Congonhas X Sistema de Refeições ao Trabalhador Marshmallow. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 meses, com início em 11/04/2024 e término em 11/10/2024, ou até que se conclua novo processo licitatório. Data: 09/04/2024.

Código de Validação: 114726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 166 - livro 29

Às nove horas do dia dezessete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Maria das Graças Barbosa Amaral brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/241, de 17 de abril de 2024, no cargo em comissão de Assessor II - símbolo "G", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito o deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Maria das Graças Barbosa Amaral

Código de Validação: 114926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/039/2024

Concede aposentadoria voluntária por idade.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a **Naraí da Silva**, servidora pública municipal, matrícula 43821, cargo efetivo de Faxineira, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, padrão/símbolo de vencimento "EF1/30-P12", processo administrativo PREV/037/2024, a partir de 17 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON



Código de Validação: 115026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON